

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 29/2025

Governador Valadares, 13 de agosto de 2025.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 29/2025					
PA COPAM Nº: 15026/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEREDOR: JOSE AGNELO MARTINS LAGE		CPF: ***.108.246-**			
EMPREENDIMENTO: JOSE AGNELO MARTINS LAGE – Granja Monte Verde		CPF: ***.108.246-**			
ENDEREÇO: Granja Monte Verde, s/n					
MUNICÍPIO: Nova Era		ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 19° 44'35.89" LONG (Y): 43°02'28.64"					
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n.15.04.0009659/2025 – válida até 08/05/2028. Certidão de Uso Insignificante n. 15.04.0009645/2025 -Válida até 08/05/2028. Certidão de Uso Insignificante n. 00495681/2024 - Válida até 13/08/2027					
CRITÉRIO LOCACIONAL: Sem incidência					
BACIA FEDERAL: Rio Doce CH: DO2 - Circunscrição Hidrográfica Rio Piracicaba					
CÓDIGO: G-02-04-6 G-05-07-0 D-01-02-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Suinocultura Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	CLASSE 2	PARAMETRO Número de cabeças: 1412 Área de pastagem: 2,64ha Capacidade Instalada: 6 cabeças/dia		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Vitor Albuquerque Bicalho – Engenheiro Ambiental		REGISTRO: CREA/MG – 224572/D ART 20243549828			

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Patrícia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental	1.364.196-4
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1.219.035-1
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/08/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 13/08/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 13/08/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120344818** e o código CRC **C4500E35**.



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 29/2025 (SEI 120344818)

O empreendedor JOSÉ AGNELO MARTINS LAGE atua no ramo da suinocultura desde de 21/09/1998, exercendo sua atividade na zona rural do município de Nova Era - MG.

Em 26/05/2025 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo nº 15026/2025 visando à obtenção da licença para as atividades “G-02-04-6 Suinocultura”, com criação de 1.412 cabeças; “G-05-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, com área de pastagem de 2,64 ha e “D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)”, com capacidade instalada de 6 cabeças/dia. Os parâmetros das atividades exercidas no empreendimento o classificam em Classe 2, conforme DN COPAM 217/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado, sem incidência de critério locacional.

Conforme o Art. 19 da DN nº. 217/2017, não é admitido o licenciamento ambiental da modalidade LAS/Cadastro para a atividade de suinocultura. Deste modo, em atendimento a este quesito da legislação, o processo de regularização foi instruído como LAS/RAS.

O empreendimento possui área total de 90,75 hectares, sendo a área construída 0,9 ha e a área útil de 64 ha. Para o desenvolvimento das atividades trabalham no empreendimento 03 funcionários fixo em regime de operação de 02 turnos de 04 horas por dia, 07 dias por semana durante os 12 meses do ano. Existe, vinculado a estes funcionários, 01 família que reside na área do empreendimento.



Figura 01 – Localização georreferenciada do empreendimento JOSÉ AGNELO MARTINS LAGE. **Fonte:** IDE SISEMA (julho/2025).

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 02/07/2025, pôde-



se observar que a área do empreendimento está inserida dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio da IDE que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade média para ocorrência de cavidades.

Em consulta ao CAP na data de 09/07/2025, constatou-se, em desfavor empreendedor/empreendimento, a lavratura do Auto de Infração nº 374115/2024 de 19/07/2024 com aplicação das penalidades previstas no código 106 e Auto de Infração nº 374118/2024 aplicação das penalidades previstas no código 201 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, ambos lavrados em 19/07/2024.

O primeiro auto de infração estipulou um prazo de 314 dias para encerramento ou desativação da atividade de suinocultura, a contagem dos dados de ciência do documento, conforme artigo 108, §2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, ou que promova a devida regularização ambiental.

Por estar localizado em zona rural, o empreendedor apresentou a inscrição no Cadastro Ambiental (CAR) sob número nº. MG-3144706-AE8F.A8E3.3D13.4770.8485.B3B9.7F41.E11E, onde consta que a área do imóvel rural é de 90,4584 ha, a Área de Preservação Permanente (APP) é de 7,0707 ha e a área de Reserva Legal de 19,3611 ha.

A análise teve como objetivo verificar a eventual interferência da ADA referente às áreas que possuem regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual. Foi verificado uma sobreposição de APP pela ADA do empreendimento (Figura 02).

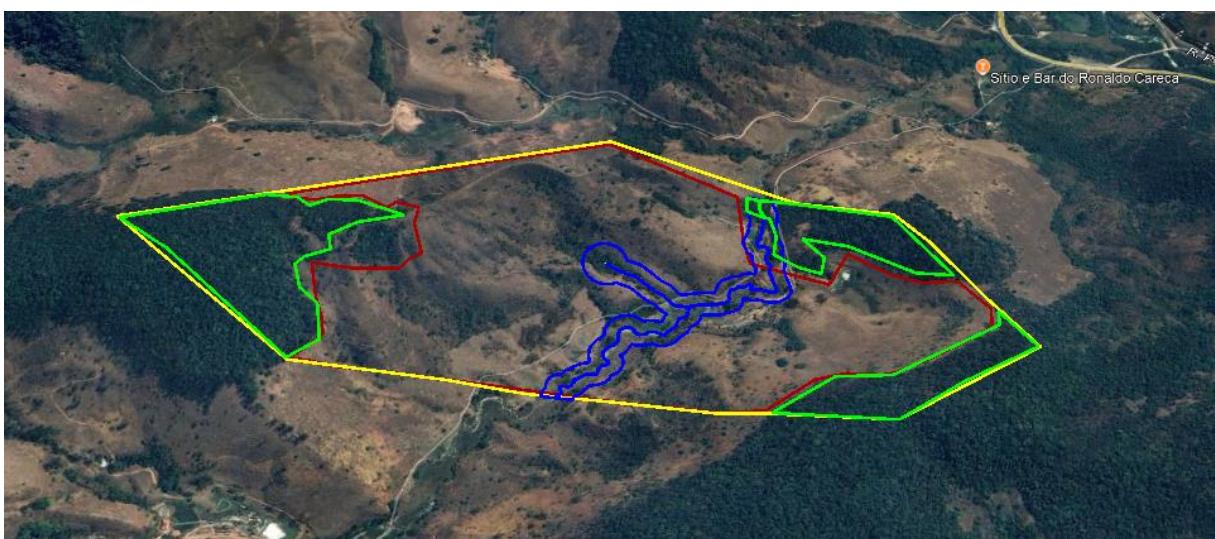


Figura 02: Limites dos imóveis (amarelo), APP (azul) Reserva legal (verde), e área diretamente afetada pelo empreendimento (vermelho). **Fonte:** Arquivos vetoriais do processo SLA 15026/2025 e SICAR, plotados no programa computacional *Google Earth*.

Diante da verificação foi solicitado como informação complementar (id. 208019) apresentação de ato autorizativo para intervenção na referida área e/ou comprovação de uso consolidado.

Em resposta (id. 355179) o empreendedor informou que as estruturas localizadas em Área de Preservação Permanente (APP) foram implantadas anteriormente a **22 de julho de 2008**, conforme demonstrado pela imagem comparativa anexada, que apresenta registro fotográfico/satélite do período anterior a esta data e da situação atual do empreendimento.

De acordo com o art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), considera-se **área rural consolidada**. Portanto, tais estruturas são caracterizadas como uso consolidado, não havendo necessidade de apresentação de ato autorizativo para a sua permanência, devendo-se apenas atender às disposições legais vigentes no que se refere à manutenção e conservação das condições ambientais da área.

A competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (*propter rem*), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2012 e a Súmula nº. 623 do STJ. Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.



De acordo com os estudos apresentados, a atividade de suinocultura é realizada na propriedade desde 1998, o sistema de produção está direcionado para a criação de suínos em ciclo completo (cria, recria e engorda), confinado, desenvolvido em um único sítio e contemplando um plantel de no máximo 1.412 suínos. Assim, os animais de cada lote irá ocupar, ou desocupar uma sala numa mesmo momento. Este manejo possibilita a limpeza e desinfecção completa das salas e a realização do vazio sanitário.

O método de criação em Confinamento Total é responsável por engordar o animal, compreendendo a saída dos mesmos da maternidade até a fase de abate. Geralmente, os suínos entram na fase de terminação com média de idade de 63 dias e saem após 114 dias de alojamento, com peso vivo final de 100 à 120 Kg.

Objetivando proporcionar maior controle desses fatores, o sistema implementado pelo empreendimento obedecerá aos seguintes critérios:

- Intervalo entre lotes: os intervalos entre lotes de 7 dias, para facilitar as atividades de manejo;
- Idade de desmame: 21 dias;
- Idade de saída dos leitões da creche: de 63 a 70 dias;
- Idade de venda dos suínos: deve ser definida em função das características do mercado;
- Intervalo desmame/cio: em torno de 7 dias;
- Duração da gestação: 114 dias;
- Duração do vazio sanitário entre cada lote: 7 dias (1 dia para lavagem + 1 dia para desinfecção + 5 dias de descanso).

Visando a diminuição de custos, o empreendedor realiza a fabricação da própria ração. A fábrica instalada em um galpão localizado na área comum do empreendimento, possibilita a formulação específica para cada fase da criação (pré-inicial, inicial, crescimento, terminação, gestação e lactação), obedecendo, assim, os níveis nutricionais recomendados para as diferentes fases de produção.

Podem ser fornecidos ingredientes como milho, soja e cereais alternativos, como por exemplo: milheto, trigo, triticale e sorgo, assim como resíduos agroindustriais. Sobras, descartes, bagaços, cascas, sementes e tortas são os principais constituintes dos elementos residuais, podendo ser utilizados como fontes de proteínas, fibras, óleos e outros nutrientes.

É importante, também, prover todos os minerais e vitaminas (A, B e D) essenciais para a manutenção da sua saúde.

Além da suinocultura, a propriedade também realiza uma criação extensiva de bovinos (código G-2-07-0), ocupando uma área de 2,64 hectares. Aproveitando a regularização de suas atividades, o proprietário visando atender uma demanda crescente e buscar



novas fontes de renda, o mesmo pretende iniciar o abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.), com uma capacidade de até seis cabeças por dia (código D-01-02-3).

É importante destacar que a adição dessas atividades não altera a classificação do empreendimento, tampouco sua modalidade de licenciamento, pois ambas as atividades são dispensadas de licenciamento ambiental a nível estadual, conforme estabelecido pela DN COPAM nº 217/17, o que não exclui a eventual adoção das medidas de controle necessárias.

O abate de animais, bem como os demais processamentos industriais da carne, é regulamentada por uma série de normas sanitárias destinadas a dar segurança alimentar aos consumidores destes produtos. Assim, os estabelecimentos do setor de carne e derivados em situação regular trabalham com inspeção e fiscalização contínuas dos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária. No caso do empreendimento, esta fiscalização será realizada pelos órgãos municipais, tendo em vista que o mesmo irá restringir suas vendas a esta localidade.

Para a realização da atividade de abate não está prevista a instalação de caldeiras ou outros equipamentos geradores de vapor que possam vir a ser fontes de emissão atmosférica significativa. Serão instaladas câmaras frias cujo o sistema de refrigeração se dará por gás refrigerante (R404a), que é um fluido refrigerante a base de hidro fluorcarboneto (HFC).

Foi informado que a ETE projetada será capaz de atender à carga orgânica oriunda do processo de abate. O sangue dos animais será encaminhado para o processo de cozimento, não sendo destinado ao sistema de tratamento de efluentes. Os dejetos gerados, considerando que os animais abatidos integram o plantel da suinocultura, serão conduzidos para a lagoa de tratamento de efluentes já existente, a qual está dimensionada para absorver a demanda gerada.

Abaixo é apresentado o fluxograma do processo de abate (Figura 03).

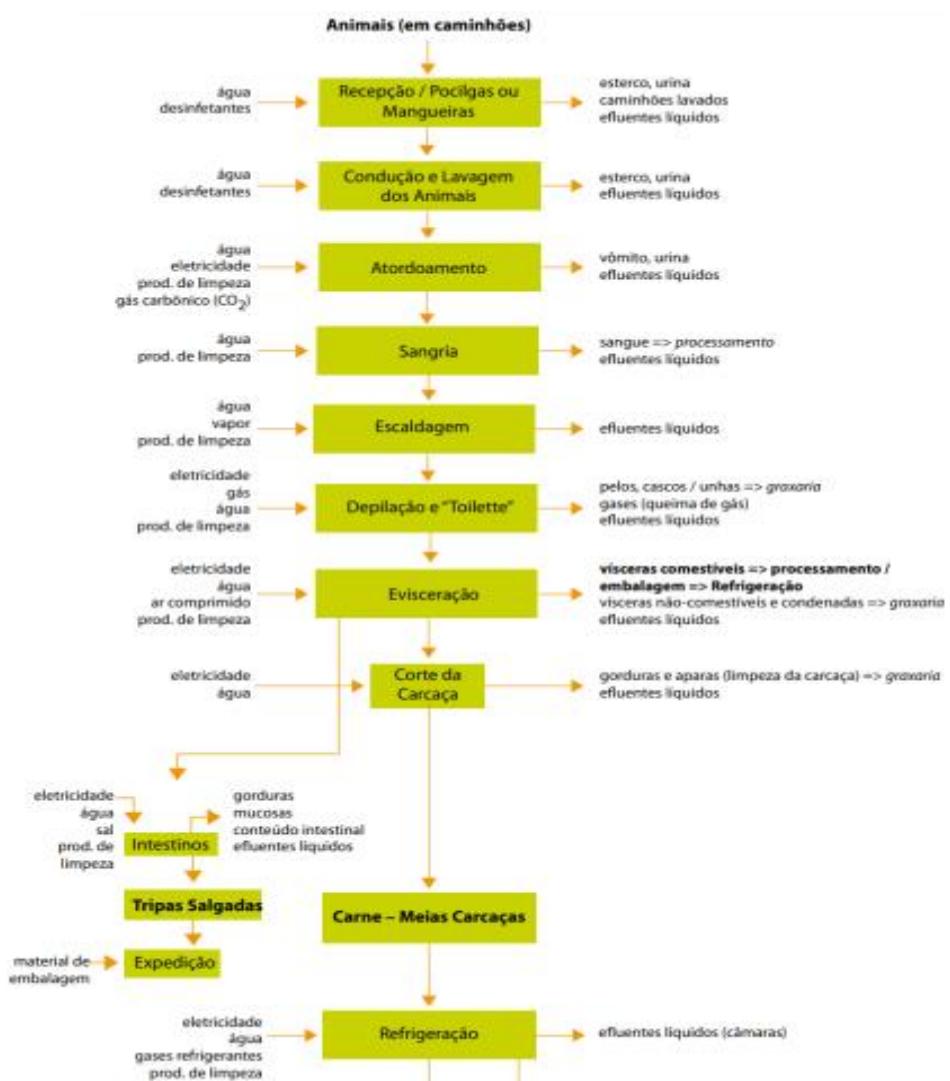


Figura 03: Fluxograma básico de um abatedouro de suíno. **Fonte:** PA SLA 15026/2025

Os principais insumos da atividade são ração e núcleo. As rações são ensacadas em galpões cobertos e solo impermeabilizante e o núcleo é armazenado em local refrigerado, localizado em galpão com piso impermeabilizado e coberto.

A água utilizada pelo empreendimento na dessedentação dos animais, na lavagem de pisos e equipamentos e no consumo humano é proveniente de três captações subterrâneas devidamente regularizada pela seguintes Certidões:



- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 15.04.0009659.2025, com validade até 08/05/2028, que autoriza a exploração de 2,500 m³/h águas subterrâneas, durante 4:00 hora(s)/dia, totalizando 10,000 m³/dia.
- CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS nº 15.04.0009645/2025 com validade até 08/05/2028, que autoriza a exploração de 2,500 m³/h de águas subterrâneas, durante 4:00 hora(s)/dia, totalizando 10,000 m³/dia.
- CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS nº 000495681/2024 - certifica que a exploração de 1,700 m³/h de águas subterrâneas, durante 05:30 hora(s)/dia, totalizando 9,350 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna).

Considerando o volume autorizado nas certidões que totalizam 29,350 m³/dia e balanço hídrico apresentado, onde a necessidade do recurso hídrico máxima diária é de 27,41 m³, verifica-se que o mesmo atende à demanda hídrica máxima prevista para o empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários e de resíduos sólidos.

- Quanto aos efluentes industriais estes são provenientes das águas residuais da criação de animais e da limpeza e higienização dos galpões de criação, que promovem o arraste das fezes e lavagem da urina presente no piso. Todo o dejetos seguirá pelas canaletas de higienização por gravidade até que se atinja a caixa de gradeamento, a qual é responsável pela retirada do material grosso. Posteriormente, o efluente é encaminhado a um reservatório composto por material isolante, em local de piso impermeabilizado denominado lagoa anaeróbia. Este reservatório tem como característica realizar o armazenamento dos dejetos e bombear para a pastagem através da fertirrigação.

A fração sólida presente nos efluentes são representadas por parcela de ração não digerida associada às fezes dos animais ou espalhadas no processo de alimentação, além de animais mortos (abortados ou fetos) e restos de placenta. Os restos de ração são retirados no processo de gradeamento, posteriormente, são encaminhados para adubação de pastagens dentro da propriedade. Já os sólidos provenientes da maternidade (placentas e leitões) são encaminhadas para uma composteira construída no empreendimento, possibilitando a estabilização do material orgânico. Ao fim do processo de compostagem, o produto final de estabilização é escurecido, com pouco odor e aparência homogênea estando pronto para ser utilizado para adubação orgânica.



O sistema de irrigação é por aspersão, que utiliza dispositivos conhecidos como aspersores para distribuir o efluente tratado à cultura.

Foi informado que novas lagoas serão construídas no empreendimento a fim de aumentar o armazenamento dos dejetos por maior período e, consequentemente, aumentar a eficiência de tratamento. O processo de lagoas é o mais simples e utilizado dentre os demais sistemas de tratamento, pois tem influência apenas de fenômenos naturais para realizar o tratamento. Ademais, salienta-se que as lagoas serão construídas em área comum, baseando-se na movimentação de terra, fazendo corte ou um aterro em campo, dando-a um formato retangular. As mesmas serão revestidas com lona impermeável (PEAD).

- Os efluentes sanitários são provenientes dos sanitários da empresa e da residência anexa. Os mesmos são tratados juntamente com os efluentes industriais.
- Os resíduos gerados pelo empreendimento são constituídos basicamente por vidro, metal, plástico, papel/papelão, lâmpadas, seringas, embalagens de remédio, pipeta de inseminação e resíduos orgânicos do abate (vísceras, partes não comestíveis e rejeitos do processo). Para disposição adequada dos resíduos é adotado um sistema de armazenamento temporário, onde os materiais provenientes das estruturas de operação, tais como seringas, pipetas de inseminação, embalagens de remédios e vidros, são acondicionados em tambores plásticos com tampas (bombonas plásticas) localizadas dentro de um galpão com pisos impermeabilizantes, além de paredes construídas de alvenarias. Os resíduos gerados nas estruturas de apoio, como metal, plástico, papel, papelão e lâmpadas, também serão acondicionados em bombonas plásticas, localizadas em uma área comum do empreendimento devidamente protegidas contra a ação do sol e da chuva. Os resíduos orgânicos do abate poderão ser destinados para empresas licenciadas para a produção de farinha de carne e osso ou para compostagem.

Tendo em vista que em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, que estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º o empreendedor deverá realizar a declarações dos resíduos junto à FEAM.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “JOSE AGNELO MARTINS LAGE – Granja Monte Verde”, para a atividade de “Suinocultura”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (não passível de licenciamento) e “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos etc.)” (não passível de licenciamento) no município de Nova Era - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento JOSÉ AGNELO MARTINS LAGE – Granja Monte Verde

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.</p> <p>- Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento da qualidade das águas superficiais, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.</p> <p>- Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.</p>	Durante a vigência da licença ambiental
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a conclusão das obras de implantação das estruturas para realização da atividade de abate e instalação das medidas de controle.	Até 30 dias após a conclusão das obras.
03	Comprovar através de relatório técnico e fotográfico <u>anual, a ser apresentado à URA LM todo mês de julho</u> , a realização de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando a destinação adequada dado ao material retirado.	Durante a vigência da licença ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da URA-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referência: **2090.01.0008954/2025-28**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento JOSÉ AGNELO MARTINS LAGE – Granja Monte Verde

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema de tratamento de efluentes.	Vazão, cobre solúvel, DBO, DQO, fósforo total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, zinco total, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais e potássio	<u>Semestralmente</u>

¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de julho, à URA LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40	sódio, pH, potássio, enxofre, Capacidade de Troca de Cátons (CTC) alumínio, cálcio, magnésio, matéria orgânica, cobre, zinco, fósforo, nitrogênio total, Saturação de bases	<u>Semestral</u> , sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de julho, à URA LM relatório contendo os resultados das medições efetuadas (semestrais); neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº. 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº. 01/1990. Atentar- se a DN COPAM nº. 216/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.